

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAN Nº 02 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**Estabelece prazo e procedimentos complementares para operacionalizar modificações orçamentárias no exercício de 2021 e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 16.489 de 23 de dezembro de 2015, e com fundamento no que dispõe o inciso III do art. 109 da Constituição Estadual e das disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Estadual nº 2.322/1966, com suas alterações posteriores, tendo em vista o que determina a Lei nº 14.288/2020 - LDO 2021 e a Lei nº 14.291/2021 - LOA 2021, e considerando a normatização do processo de modificação orçamentária através de manual específico publicado em 07/06/2021, nos termos da Portaria Seplan nº 017 de 02 de dezembro de 12/2020 e a necessidade de complementação com prazos e procedimentos específicos a serem observados no exercício de 2021, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

1.Os decretos de crédito adicional serão encaminhados às quartas-feiras para a publicação no Diário Oficial do Estado, ou, no dia útil seguinte, quando a quarta-feira não tiver expediente, e contemplarão os processos de modificação orçamentária confirmados e, quando necessário, com os seus replanejamentos financeiros deferidos e detalhamentos de contrapartidas previamente aprovados.

1.1.Excepcionalmente poderá ser adotada outra periodicidade, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Secretário do Planejamento.

2.As informações de valores de dotações em processos de modificação orçamentária deverão ser preenchidas em números inteiros e, havendo centavos, fazer a aproximação para o número inteiro posterior.

3.Quando a modificação orçamentária for financiada com recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, operações de crédito e demais instrumentos de captação e suas contrapartidas, deverão ser prévia e rigorosamente observadas a legislação aplicável e as exigências específicas contidas nos documentos pactuados, e ainda:

3.1.o cadastramento prévio ou atualização dos dados cadastrados no Módulo de Gestão de Recursos Captados - MGRC do Sistema Fiplan, pela UO solicitante;

3.2.a inclusão dos dados dos instrumentos, suas contrapartidas e informações complementares no campo “Parecer/Justificativa/Informações Adicionais” do respectivo processo de modificação orçamentaria no Sistema Fiplan;

3.3.o detalhamento das contrapartidas no Módulo de Gestão de Recursos Captados - MGRC, na funcionalidade Contrapartida e subfuncionalidade Modificar Contrapartida, pela UO solicitante/anulante.

4.Os recursos para financiamento de modificação orçamentária que tenham como fato gerador a remuneração de depósitos bancários de transferências voluntárias da União, Estados,

Distrito Federal e Municípios só deverão ser objeto de crédito suplementar depois que o conveniente autorizar a sua incorporação ao plano de trabalho.

5.As solicitações de créditos adicionais com pendência de recursos para financiamento deverão ser encaminhadas, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Secretário do Planejamento, mediante formalização pelo titular do Órgão Orçamentário devidamente instruída pelo Órgão Setorial (APG ou Equivalente).

5.1. O respectivo processo eletrônico de modificação orçamentária só deverá ser lançado no Sistema Fiplan após definição do financiamento e autorização por parte da Superintendência de Orçamento Público - SPO, da Secretaria do Planejamento - Seplan.

6.Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, qualquer que seja a fonte de financiamento, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da LC Federal nº 101/2000.

7.Quando definido como necessário, o encaminhamento de processos de modificação orçamentária para parecer das Unidades Corresponsáveis é obrigatório para todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

7.1.Quando financiados com recursos ordinários do Tesouro (fontes 100 e 300), é aplicável para os processos de modificação orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a exigência de parecer da Superintendência de Administração Financeira - SAF, por meio da Coordenação Geral de Planejamento e Acompanhamento Financeiro - Copaf, da Secretaria da Fazenda - Sefaz, nas hipóteses de incorporação de recursos (excesso de arrecadação e *superavit* financeiro) ou quando se tratar de despesas relativas a sentenças judiciais da Administração Indireta.

8.As modificações orçamentárias que envolverem dotações relativas a emendas parlamentares impositivas obedecerão ao que dispõe os dispositivos da Seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 14.288/2020 - LDO/2021.

9.No caso de modificação orçamentária em Ação com Indicativo Integração Folha de Pagamento, as informações a serem enviadas pela Unidade Orçamentária à Secretaria da Administração - Saeb, após efetivação no Sistema Fiplan, deverá incluir, além da dotação completa, a descrição da despesa e as categorias de pessoal que serão pagas com a dotação.

10.Fica revogada a Instrução Normativa Nº 01 de 26 de janeiro de 2021.

11.Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 21 de junho de 2021.

**JOÃO LEÃO**  
*Secretário do Planejamento*